



1. Esta Política:
  - a) estabelece os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de educação e inclusão financeira praticadas por cooperativas do Sicoob, bem como a prevenção ao superendividamento;
  - b) é orientada pelas diretrizes sistêmicas, as quais reafirmam o compromisso com a comunidade;
  - c) foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Diretoria de Coordenação Sistêmica, Sustentabilidade e Relações Institucionais, e submetida à Diretoria Executiva.
  - d) é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS;
  - e) tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento dos seus respectivos órgãos de administração;
  - f) é divulgada internamente, nos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, no *site* oficial da entidade;
  - g) está alinhada ao 5º (quinto) princípio do cooperativismo – Educação, Formação e Informação – e ao 7º (sétimo) princípio do cooperativismo – Interesse pela Comunidade. As cooperativas trabalham de forma ética, buscando o desenvolvimento local, a inclusão, a acessibilidade e a educação financeira na democratização do acesso a produtos e serviços financeiros.
  
2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:
  - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema;



- b) entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c) *cidadania financeira*: exercício de direitos e deveres que permite ao cidadão gerenciar bem seus recursos financeiros (*Relatório de Cidadania Financeira*, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);
- d) *educação financeira*: processo mediante o qual consumidores e investidores financeiros melhoram a sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros, e, por meio de informação, instrução ou aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança necessárias para se tornarem mais cientes dos riscos e das oportunidades financeiras para fazerem escolhas baseadas em informação, para saberem onde procurar ajuda e para realizarem outras ações efetivas que melhorem o seu bem-estar financeiro (OCDE, 2005, tradução livre);
- e) *inclusão financeira*: estado em que todos os adultos possuem acesso efetivo aos seguintes serviços financeiros providos por instituições formais: crédito, poupança, pagamentos, seguros, previdência e investimentos (*Relatório de Cidadania Financeira*, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);
- f) *superendividamento*: impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação (artigo 54, § 1º da Lei nº 14.181, de 01/07/2021);
- g) *mínimo existencial*: considerada a renda mensal do consumidor pessoa natural, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente na data de publicação do Decreto nº 11.150, de 26/07/2022. Apuração



mensal do valor (renda total *versus* parcela de dívidas vencidas e a vencer no mês, não expressamente excluídas pelo Decreto nº 11.150/2022).

3. Para fins desta Política, fica estabelecida a seguinte Governança, a fim de monitorar, revisar e endereçar os aspectos fundamentais na implementação e aplicação desta, e de seus planos de ação:
  - a) compete à Superintendência de Cidadania e Sustentabilidade do CCS disponibilizar esta Política no *site* oficial da entidade; monitorar e emitir relatórios das ações de educação e inclusão financeira registradas pelas cooperativas do Sicoob; reportar aos órgãos reguladores, sempre que solicitados, relatórios e dados sobre as ações de educação e inclusão financeira promovidas pelas cooperativas do Sicoob;
  - b) compete à Superintendência de Desenvolvimento de Mercados e Canais do CCS considerar, sistemicamente, as ações de educação financeira nas réguas de relacionamento com os cooperados;
  - c) compete às cooperativas centrais e singulares registrar as ações de educação e inclusão financeira no *Sistema do Instituto Sicoob (SINS)*, oferecer informações complementares sobre as ações de educação e inclusão financeira promovidas pelas cooperativas – sempre que solicitadas pelo CCS –, zelar pela integridade dos dados das ações de educação e inclusão financeira registradas no *SINS* e atuar, localmente, nas diversas fases de relacionamento com os cooperados na definição de rotinas e procedimentos que considerem a implementação de medidas de educação financeira.
4. O Sicoob reconhece a importância da promoção de iniciativas de educação e inclusão financeira e da prevenção ao superendividamento para a sociedade, a economia e seus negócios.



**5.** O Sicoob, ao se relacionar com as partes interessadas, incentiva seu engajamento e o cooperativismo sustentáveis.

**5.1** São consideradas partes interessadas:

- a)** os cooperados e os usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Sicoob;
- b)** as entidades do Sicoob;
- c)** as comunidades local e regional que abarcam as estruturas físicas do Sicoob;
- d)** os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados das entidades do Sicoob;
- e)** os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Sicoob;
- f)** as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, pelas atividades e pelos processos das entidades do Sicoob.

**6.** Gerenciamento das ações de educação e inclusão financeira.

**6.1** Princípios que nortearão as ações de educação e inclusão financeira do Sicoob:

- a)** *valor para os cooperados, e usuários:* garantir acesso às medidas de educação financeira aos cooperados, clientes e usuários;
- b)** *amplo alcance:* garantir o acesso às ações de educação financeira aos cooperados, clientes e usuários do Sicoob;
- c)** *adequação e personalização:* disponibilizar conteúdo e ferramentas, em linguagem, canal e momento mais adequados em relação às características e às necessidades de educação financeira dos cooperados, clientes e usuários considerando o perfil do público-alvo.



- 6.2** Compromissos que nortearão as ações de educação e inclusão financeira do Sicoob:
- a)** manter o registro, *no Sistema do Instituto Sicoob (SINS)*, de todas as ações de educação e inclusão financeira;
  - b)** fornecer abordagem sobre educação financeira em conformidade com o *Guia Sicoob para a Cidadania Financeira*, disponível para consulta no *site* oficial da entidade;
  - c)** fornecer abordagem sobre educação financeira em conformidade com o *Plano de Sustentabilidade do Sicoob*, disponível para consulta no *site* oficial do Sicoob;
  - d)** observar o *Pacto de Ética* do Sicoob em relação a todas as cooperativas do Sicoob, bem como a terceiros contratados para atividades de educação e inclusão financeira;
  - e)** considerar as diversas fases do relacionamento das cooperativas singulares com os seus cooperados, clientes e usuários na definição de rotinas e procedimentos para implementação de medidas de educação financeira
- 6.3** Os produtos de educação e inclusão financeira do Sicoob estão disponíveis para acesso no *site* oficial do Sicoob.
- 7.** Gerenciamento das ações de prevenção ao superendividamento.
- 7.1** As ações de prevenção ao superendividamento pretendem:
- a)** fomentar a educação financeira dos cooperados e usuários;
  - b)** prevenir e tratar o superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

**7.2** Direitos básicos do consumidor para prevenir e tratar o superendividamento:

- a)** preservação do mínimo existencial na concessão do crédito e na repactuação de dívidas – excetuadas as expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial, nos termos da regulamentação em vigor;
- b)** práticas de crédito responsável das entidades que compõem o Sicoob;
- c)** ser informado, no momento da oferta do produto ou crédito, de forma clara e resumida, quanto ao custo efetivo total da operação, aos encargos financeiros incidentes, ao número de prestações, à soma total a pagar e ao prazo de validade da oferta – que, deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias úteis –, entre outras informações;
- d)** ter sua avaliação de crédito realizada de forma responsável, mediante análise de bancos de dados oficiais de proteção do crédito.

**7.3** Ações que não devem ser praticadas pelas cooperativas do Sicoob, sem prejuízo de outras recomendações previstas na Lei nº 14.181, de 7/7/2021:

- a)** recusar ou não entregar cópia do contrato ao cooperado e aos garantidores da operação;
- b)** assediar o consumidor para a contratação de produtos ou crédito;
- c)** informar que a operação de crédito pode ser contratada sem a avaliação da situação financeira do consumidor.

**8.** Relacionamento com o cooperado.**8.1** As ações de educação financeira devem ser, sistemicamente, consideradas nas réguas de relacionamento com o cooperado, em especial no momento:



- a) da associação digital;
  - b) da ativação e pós-ativação do cartão de crédito;
  - c) do pagamento da fatura do cartão de crédito;
  - d) da contratação de crédito pré-aprovado.
9. As normas legais prevalecerão sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
10. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a cidadania financeira e a prevenção ao superendividamento no âmbito das entidades do Sicoob.



## Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
29/5/2024	<a href="#">Link CCS – RES CCS 268</a> <a href="#">Link Cooperativas – RES CCS 268</a>	Atualizada
25/4/2023	<a href="#">Link CCS – RES CCS 162</a> <a href="#">Link Cooperativas – RES CCS 162</a>	Instituída